

ACS823-C-18-449-ANEXO 135

N.º 44

Senhor Secretario do Governo passe por certidão se os Decretos de Sua Magestade Real o Principe Regente Defensor Perpétuo do Brazil de 6 de Fevereiro de 3 de Junho de 4.º de Agosto do corrente anno foram cumpridos logo immediatamente ao seu recebimento, e se expedirão as ordens.

Villa da Fortaleza de Novembro de 1822.

Thomé Silva. Mag.º Cabro-S.

Certifico que o Decreto de decessos de Fevereiro de que faz menção a Portaria supra, foi cumprido por esta Junta em data de vinte de Maio do corrente anno, e de três de Junho suscripto a nove de Agosto e o do primeiro de Agosto a de oito de Setembro por serem estas as datas dos seus recebimentos, e se expedirão as ordens conformes, e constantes dos Livros de Registro desta Secretaria, sendo verdade que não se tendo ainda recebido oficialmente o Decreto de Sua Magestade Real o Principe Regente deste Reino, já o Ill.º Comandante da Força armada desta Provincia se havia adiantado em passar as ordens para os Presidios da Costa da mesma, que constão do expediente da sua Secretaria. Palacio do Governo do Ceará 14 de Novembro de 1822.

José de Castro Silva